

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0909/81
INTERESSADO: JOSÉ MUSSI JÚNIOR
ASSUNTO : Equivalência de estudos
RELATOR : CONSº PE. ANTÔNIO FERREIRA DA ROSA AQUINO
PARECER CEE Nº 1199/81 - CESG - Aprovado em 29 / 7 /81

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

José Mussi Júnior, nascido a 4/05/62, R.G. nº 7.733.544, requer a equivalência de seus estudos realizados no exterior.

Seu histórico escolar é o seguinte:

1. cursou a 1ª e a 2ª série do 2º grau na EEPSPG "Dr. Júlio Prestes de Albuquerque" em Sorocaba;

2. em seguida, cursou os dois primeiros bimestres da 3ª série do 2º grau, na mesma escola, e se transferiu para a Bayard Community Schools, de Bayard, Iowa, EUA;

3. nesta Escola cursou, de 08/09/1980 até o dia previsto para o fim do semestre-106 dias de aulas (estando ausente a 13), as seguintes disciplinas: Biologia (B), Inglês IV (C), Matemática (B), Artes Industriais (B), Orientação Profissional (B), Educação Física (B), Banda (C), Coral (C), Fotografia II (C), Fotografia I (B-) e Governo Americano (C). O curso foi feito em nível da 12ª série. O testemunho da escola foi dado a 1º de fevereiro.

A documentação se encontra devidamente reconhecida pela autoridade consular.

2.- APRECIÇÃO:

Embora o interessado, nos primeiros bimestres, entre 20 avaliações, tenha obtido 3 insatisfatórias (E), teria condições de se recuperar. Os estudos feitos no exterior atendem as exigências na Deliberação CEE nº 17/80.

II - CONCLUSÃO

Os estudos feitos, no exterior, por José Mussi Júnior, são equivalentes aos de conclusão da 3ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG em 14 de julho de 1981

a) CONSº PE. ANTÔNIO F. DA ROSA AQUINO
RELATOR

PROCESSO CEE Nº 0909/81 - PARECER CEE Nº 1199 /81 - fls. 02

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei e Maria Aparecida Tamasso Garcia.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 1981.

a) CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de julho de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente